

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

1 – OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de um profissional Médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM e disponibilidade de cadastramento no CNES, para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais, disponível para atendimentos nos períodos matutino e vespertino.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de a ESF (equipe de saúde da família) prestar atendimentos médicos no âmbito desta municipalidade e, em especial, no âmbito da UBS do bairro Centro.

Atualmente, há médicos que foram aprovados em Concurso Público promovido pelo Município de Irani/SC, que poderiam assumir o cargo. Contudo, os profissionais têm 15 dias úteis para dar a resposta ao aceite da convocação para assumir o concurso e, após isso, até 30 dias para assumir conforme edital do concurso. Insta registrar que o último profissional médico habilitado no concurso público abandonou o cargo sem prévia comunicação e informou que não prestaria mais serviços ao Município. Registra-se que há agendamentos para o mês de abril e a vaga aberta deixa a equipe desassistida.

Ainda, a demanda dos demais médicos integrantes das ESF desta Urbe é alta, sendo que os profissionais não conseguem suprir a necessidade da falta deste profissional, pois já tem suas agendas preenchidas e os pacientes diários de livre demanda para atendimento. Com os suspeitos casos de dengue e positivos de covid há muitos pacientes à procura de atendimentos por sintomas gerais e demais patologias, sendo dever do Estado prestar-lhes o devido atendimento e a assistência médica, tendo em vista a obrigação constitucional de promover a saúde.

Salienta-se que a ausência de profissional por um período superior de sessenta dias acarretará no bloqueio de recursos oriundos do PAB Variável para a respectiva ESF, conforme previsto na Seção X - Do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal (ESF Modalidade 1 e 2), do Capítulo I – Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica, do Título II – Do custeio da Atenção Básica, disposta na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento.

1/8

Considerando a Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sendo que o valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe, desta maneira, se uma equipe ficar sem um profissional, os recursos repassados sofreram redução de incentivo.

Por ser a saúde direito de todos e dever do estado, a sua não efetivação, neste caso pela ausência de médico na unidade, fere princípios constitucionais, de modo que urge nesta Administração a necessidade de contratar um profissional em caráter de urgência.

Considerando a Diretriz da Longitudinalidade do cuidado que “pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado”, disposto na Nova PNAB”.

Trata-se de contratação para aquisição de forma integral, por se tratar de serviço de atendimento médico por falta profissional, devido a solicitação de exoneração do profissional concursado.

A quantidade de serviço para esse procedimento licitatório foi determinada estimando-se que o próximo candidato aprovado no Concurso Público para preencher a vaga assuma com a máxima urgência, pressupondo-se o seu aceite.

3 – EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA: PEDRO GUERRA SERVICOS MÉDICOS;

CNPJ: 51.111.317/0001-36;

ENDEREÇO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, Nº 260, ANTONIO PAGLIA,
PONTE SERRADA/SC, CEP: 89683-000;

RESPONSÁVEL LEGAL: PEDRO LEONARDO GUERRA.

4 – VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de **R\$ 23.890,00** para a prestação de serviços durante o período de 1 (um) mês, conforme orçamento fornecido pelo empresa contratada.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da contratação por intermédio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

6 – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O contratado foi escolhido por se tratar de profissional que já presta serviços em caráter emergencial no âmbito desta municipalidade, sendo pertinente a sua contratação neste momento em que há a necessidade imediata e impreterível de suprir a lacuna deixada pelo profissional médico que abandonou o seu cargo sem prévia comunicação, tendo em vista que o profissional já está habituado aos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar familiarizado com os munícipes e conhecer de grande parte dos problemas de saúde apresentados.

Registra-se que a escassez de profissionais da área médica na região não traz outras alternativas imediatas que possam suprir a demanda emergencial que assola a Administração.

Insta salientar que a empresa contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação exigidos.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 187

Irani (SC), em 7 de março de 2024.

BERNARDETE LUCIA GRISA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Quantitativos e especificação do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.
1	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 01 profissional Médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM, disponibilidade de cadastramento no CNES; para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais: atendimentos nos períodos matutino e vespertino.	Mês	1

4/8

1.2. Prazo e eventual prorrogação

O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de a ESF (equipe de saúde da família) prestar atendimentos médicos no âmbito desta municipalidade e, em especial, no âmbito da UBS do bairro Centro.

Atualmente, há médicos que foram aprovados em Concurso Público promovido pelo Município de Irani/SC, que poderiam assumir o cargo. Contudo, os profissionais têm 15 dias úteis para dar a resposta ao aceite da convocação para assumir o concurso e, após isso, até 30 dias para assumir conforme edital do concurso. Insta registrar que o último profissional médico habilitado no concurso público abandonou o cargo sem prévia comunicação e informou que não prestaria mais serviços ao Município.

Registra-se que há agendamentos para o mês de abril e a vaga aberta deixa a equipe desassistida. Ainda, a demanda dos demais médicos integrantes das ESF desta Urbe é alta, sendo que os profissionais não conseguem suprir a necessidade da falta deste profissional, pois já tem suas agendas preenchidas e os pacientes diários de livre demanda para atendimento.

Com os suspeitos casos de dengue e positivos de covid há muitos pacientes à procura de atendimentos por sintomas gerais e demais patologias, sendo dever do Estado prestar-lhes o devido atendimento e a assistência médica, tendo em vista a obrigação constitucional de promover a saúde.

Salienta-se que a ausência de profissional por um período superior de sessenta dias acarretará no bloqueio de recursos oriundos do PAB Variável para a respectiva ESF, conforme previsto na Seção X - Do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal (ESF Modalidade 1 e 2), do Capítulo I – Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica, do Título II – Do custeio da Atenção Básica, disposta na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento.

5/8

Considerando a Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sendo que o valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe, desta maneira, se uma equipe ficar sem um profissional, os recursos repassados sofreram redução de incentivo.

Por ser a saúde direito de todos e dever do estado, a sua não efetivação, neste caso pela ausência de médico na unidade, fere princípios constitucionais, de modo que urge nesta Administração a necessidade de contratar um profissional em caráter de urgência;

Considerando a Diretriz da Longitudinalidade do cuidado que “pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado”, disposto na Nova PNAB”.

Trata-se de contratação para aquisição de forma integral, por se tratar de serviço de atendimento médico por falta profissional, devido a solicitação de exoneração do profissional concursado.

A quantidade de serviço para esse procedimento licitatório foi determinada estimando-se que o próximo candidato aprovado no Concurso Público para preencher a vaga assuma com a máxima urgência, pressupondo-se o seu aceite.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Secretarias Municipal de saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é a contratação por dispensa de licitação em razão do caráter emergencial.

A execução do objeto, por ser técnica e economicamente viável, será realizada de forma total, conforme a demanda do município na ausência do profissional médico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- * Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do profissional que realizará os serviços;
- * Exercer as atribuições inerentes à formação técnica profissional, nas unidades de saúde do município, com atuação fundamentada nas ações preventivas;
- * Participar efetivamente na elaboração e na execução de planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o município seja partícipe ou que os desenvolva;
- * Atuar em todas as ações de controle epidemiológico;
- * Participar de programas de conscientização e de implementação de projetos de saneamento;
- * Participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde;
- * Participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local;
- * Promover a orientação da população para a promoção de ações preventivas; e outras atribuições inerentes à medicina em saúde pública;
- * Executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão e a Política Nacional da Atenção Básica.
- * Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com os horários de atendimento e relação dos serviços prestados;
- * Cumprir com a jornada de trabalho, horário 7:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00.
- * Fornecer os atendimentos de acordo com as necessidades do Município de Irani, realizando-os **no local determinado pelo setor municipal requisitante, iniciando-os no prazo de 24h a contar da solicitação.**

6/8

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. A entrega será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.3. É vedada a subcontratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Cabe à Unidade Gestora:

6.1.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1.4.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1.4.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1.4.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.1.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1.4.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1.4.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

6.1.4.9. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1.4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.4.11. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao contratado após a prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. O contratado foi escolhido por se tratar de profissional que já presta serviços em caráter emergencial no âmbito desta municipalidade, sendo pertinente a sua contratação neste momento em que há a necessidade imediata e impreterível de suprir a lacuna deixada pelo profissional médico que abandonou o seu cargo sem prévia comunicação, tendo em vista que o profissional já está habituado aos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar familiarizado com os munícipes e conhecer de grande parte dos problemas de saúde apresentados.

8/8

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 01 profissional Médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM, disponibilidade de cadastramento no CNES; para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais:	Mês	01	R\$ 23.890,00	R\$ 23.890,00

	atendimentos nos períodos matutino e vespertino.				

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 23.890,00 (vinte e três mil e oitocentos e noventa reais)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação 187

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC.

9/8

12. DA GARANTIA EXIGIDA

Não se aplica

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Simara Andreia Casara

Matricula:5644

Cargo/função: Diretora financeira

Unidade: saúde

Fone para contato: 49 34323269

E-mail para contato:

Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Rubia Magnabosco

Matricula:1641



Cargo/função: Diretora administrativo PA

Unidade: Saúde

Fone para contato :49 34323269

E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 06/03/2024.

Bernardete Lucia Grisa
Secretaria Municipal de Saúde

10/8



RATIFICAÇÃO

Vanderlei Canci, Prefeito Municipal de Irani/SC, nos termos da Lei 14.133/21,
RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 7/2024 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Irani (SC), em 7 de março de 2024.

11/8

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.627.522/0001-70, neste ato representado pela gestora Bernardete Lucia Grisa, e a empresa, inscrita no CNPJ n., celebram entre si o presente termo contratual, obedecendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (um) profissional médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM, disponibilidade de cadastramento no CNES; para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 mês, realizando atendimentos nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários 7h30min às 11h30min; 13h às 17h.

12/8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica contratado o valor total de R\$ 23.890,00 pelo prazo de 1 mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento e tem o prazo determinado de 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, para a empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco – **BANCO DO BRASIL, Agência 3425-8, Conta Corrente 3777-X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** ou através de boleto bancário.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilirio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

4.4. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 103/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Irani e seus fundos deverão ter destacados nas "Informações Complementares" o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado, previsto no Anexo I do Decreto 103/2023) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

4.5. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

13/8

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento.
- 5.2. Disponibilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente inscrito no respectivo Órgão de Classe.
- 5.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.5. Executar o serviço durante o prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços o após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- 6.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 187

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que notificada a parte contrária com antecedência.

9.2 O presente contrato terá vigência de 30 dias a contar da data da sua assinatura.

14/8

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:

b.1) de até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de até 5% do valor total do contrato, nos casos de a entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor total do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

15/8

Irani/SC, ___ / ___ / 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal: